



* **MÓDULO 31: PROGRAMA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO

- REFERÊNCIAS:**
- 1- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Regulamento da Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
 - 2- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Regulamento da Previdência Social;
 - 3- Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT.

1 FINALIDADE

Definir os aspectos legais e os procedimentos relativos à reabilitação e reintegração profissional de empregados da Empresa, afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

2 ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Saúde /DESAU a elaboração dos capítulos deste módulo.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1 Reabilitação profissional é o processo de tratamento biopsicossocial, ao qual deve ser submetido o empregado que esteja impossibilitado de exercer as atividades próprias do seu cargo, no sentido de recuperar a sua capacidade laborativa para possível aproveitamento no mesmo ou em outro cargo.

* * * * *

* **MÓDULO 31: PROGRAMA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO 2: DIRETRIZES GERAIS**1 QUANTO AO ENQUADRAMENTO**

1.1 Em nenhuma hipótese, poderá haver Reabilitação Profissional para cargo extinto ou em extinção.

1.2 A Reabilitação Profissional não poderá acarretar aumento salarial, redução da jornada de trabalho, promoção e/ou ascensão funcional.

1.3 O retorno do empregado reabilitado profissionalmente à Empresa dar-se-á, sempre, para o mesmo nível do cargo (básico, médio, técnico ou superior) em que o empregado estiver enquadrado.

1.4 Somente para os empregados enquadrados em cargos administrativos poderá ocorrer a Reabilitação Profissional para o mesmo cargo do reabilitando.

2 QUANTO AO PROCESSO

2.1 A Comissão Nacional de Reabilitação Profissional (CNRP), designada por Portaria da DIREC, avaliará e validará, ou não, os processos enquadrados como Reabilitação Profissional, em âmbito nacional.

2.2 Nas Diretorias Regionais, a Comissão Regional de Reabilitação Profissional (CRRP), designada por portaria do Diretor Regional, terá a atribuição de executar e acompanhar o Programa de Reabilitação Profissional local, segundo parâmetros definidos neste Módulo.

2.3 A Reabilitação Profissional poderá ser processada, nas seguintes condições:

- a) mediante a existência de vaga livre para o cargo proposto no Quadro de Lotação de Pessoal - QLP da Diretoria Regional;
- b) com a utilização de vaga autorizada pela DIREC;
- c) na hipótese prevista pelo Art. 141 parágrafo 1º do Dec. 3.048/99.

2.4 Os casos encaminhados à Comissão Nacional de Reabilitação Profissional, sem a devida instrução e em desconformidade com o subitem 2.2.1, capítulo 3, deste Módulo, serão devolvidos à Diretoria Regional sem apreciação.

2.5 Caberá à área de saúde nas Diretorias Regionais e Administração Central a constituição, encaminhamento e arquivo dos seus respectivos processos de Reabilitação Profissional.

2.6 O processo de Reabilitação Profissional obedecerá às regras e condições definidas neste Módulo e respeitará o caráter confidencial que encerra.



- * **2.7** Concluindo a ECT que o reabilitando não tem condições de assumir as atividades do seu cargo ou do cargo para o qual foi proposto o treinamento/estágio, o mesmo será encaminhado a URRP/INSS, com o relatório circunstanciado da Área Médica da Empresa e da Comissão Regional de Reabilitação Profissional indicando uma nova proposta de cargo para Reabilitação.

3 QUANTO À VAGA

3.1 Existindo vaga livre no Quadro de Lotação de Pessoal - QLP da DR ou AC, no cargo para o qual o empregado será reabilitado, o DAREC, por solicitação da CNRP, bloqueará a vaga no Sistema POPULIS para a Reabilitação Profissional pretendida.

3.1.1 As vagas caracterizadas na DR, uma vez atendido o quantitativo previsto no Edital de Concurso Público, só serão objeto de contratação de candidato depois de atendidas as demandas do Programa de Reabilitação Profissional.

3.1.2 O Programa de Reabilitação Profissional terá prioridade no preenchimento de vagas existentes no QLP da DR ou AC, em relação ao Sistema Nacional de Transferência.

3.2 Inexistindo vaga no QLP da DR e na AC, a reabilitação do empregado dependerá da liberação temporária de vaga pela Diretoria de Recursos Humanos.

3.3 Na hipótese da Reabilitação Profissional ocorrer mediante a utilização de vaga autorizada pela DIREC, a DR devolverá a vaga recebida, em cargo do mesmo nível (básico, médio, técnico ou superior), tão logo haja disponibilidade no seu QLP, observado o prazo limite de 30 dias contados a partir do surgimento da vaga, sendo da competência do DAREC o controle dessa movimentação.

3.3.1 Findo o prazo fixado no subitem 3.3 deste capítulo sem manifestação da Administração Central/Diretoria Regional, o DAREC bloqueará a primeira vaga que surgir no mesmo nível da que foi cedida.

4 E 5 REVOGADO

* * * * *



IC

MÓDULO 31: PROGRAMA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**CAPÍTULO 3: PREVENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA****1 PREVENÇÃO**

1.1 O caráter preventivo do Programa de Reabilitação Profissional pressupõe o desenvolvimento de ações educativas, de divulgação e de sensibilização, com vistas à formação de uma atitude preventiva à saúde e à segurança do empregado.

1.2 A política de prevenção da Empresa levará em conta o treinamento/capacitação para empregados/gestores no intuito de esclarecê-los quanto aos aspectos preventivos e demais procedimentos administrativos referentes à Reabilitação Profissional, a fim de comprometê-los com os objetivos corporativos do Programa.

2 OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 Os casos elegíveis pelo URRP/INSS para a Reabilitação Profissional serão encaminhados inicialmente para avaliação do Serviço Médico da DR ou AC, de acordo com a lotação do empregado, que indicará a capacidade do reabilitando para as rotinas/atividades de trabalho a serem desenvolvidas de acordo com as indicações e informações daquele Instituto e orientações internas.

2.2 Concluindo o Serviço Médico da DR ou AC, pela incapacidade do reabilitando, o mesmo será reencaminhado à URRP/INSS acompanhado de laudo médico circunstanciado.

2.2.1 Os processos constituídos nas Diretorias Regionais deverão ser encaminhados ao DESAU, contendo os seguintes documentos:

- a) Ofício da URRP/INSS;
- b) Ficha cadastral do empregado (POPULIS);
- c) Laudo do Serviço Médico da DR ou AC atestando a patologia, sequela laborativa e limitação laborativa;
- d) Comunicação Interna assinada pelo Diretor Regional ou Gerente da Área de Saúde/Recursos Humanos.

2.3 Após análise e parecer da CNRP, o DESAU devolverá o processo à Regional para as providências junto à URRP/INSS, dando início ao processo de Reabilitação, se for o caso, ou apontando a impossibilidade de Reabilitação.

2.4 A CRRP, respeitadas as orientações da CNRP, terá a incumbência de executar o processo de reabilitação conforme as rotinas previstas nos subitens 1.4 a 1.4.3 do capítulo 4, deste Módulo.



2.5 Na Administração Central, o Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade do DESAU com o apoio da CNRP.

2.6 Em todos os casos de Reabilitação Profissional, a área de saúde providenciará, via sistema POPULIS, o cadastramento eletrônico de dados do Programa, desde a comunicação oficial pelo INSS até a conclusão do processo, contendo os seguintes registros:

- a) Laudo do Médico da Empresa, atestando a incapacidade do empregado para o cargo atual e aptidão para o novo cargo;
- b) Relatório de avaliação do treinamento/estágio com despacho favorável ou não, fornecido pela chefia que acompanhou o treinamento/estágio na Empresa;
- c) Parecer das Áreas de Treinamento/ Desenvolvimento e Serviço Social;
- d) Certificado de Conclusão do Programa fornecido pelo INSS, atestando o aproveitamento satisfatório do reabilitando para o cargo pretendido.

2.7 Concluída a Reabilitação Profissional com a emissão do certificado de conclusão e a cessação do auxílio-doença, o empregado será encaminhado para a Área de Administração de Recursos Humanos, que deverá finalizar o processo no prazo de até 15 dias.

2.7.1 A documentação original relativa ao processo de reabilitação deverá ser arquivada na pasta funcional do empregado.

* * * * *

**IC MÓDULO 31: PROGRAMA NACIONAL DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL****CAPÍTULO 4: COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES****1 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES****1.1 Departamento de Saúde – DESAU:**

- a) orientar às Regionais no que se refere à gestão do programa, inclusive junto ao INSS;
- b) receber e encaminhar os processos de Reabilitação à CNRP;
- c) consolidar os dados e emitir os relatórios do Programa Nacional de Reabilitação Profissional;
- d) atuar em parceria com a CNRP e as CRRPs.

1.2 Departamento de Administração de Recursos Humanos – DAREC:

- a) gerenciar o quadro de lotação de pessoal e as vagas liberadas provisoriamente pela DIREC, com vistas a atender as demandas do Programa de Reabilitação Profissional;
- b) informar à CNRP a existência ou não de vagas para o Programa de Reabilitação Profissional.

1.3 Comissão Nacional de Reabilitação Profissional - CNRP

A Comissão Nacional de Reabilitação Profissional será composta por três profissionais médicos do quadro próprio da Empresa e terá como principais funções:

- a) analisar os processos de Reabilitação Profissional em âmbito nacional e emitir parecer de forma fundamentada sobre a viabilidade ou não da Reabilitação Profissional pretendida;
- b) indicar, depois de consultado o DAREC, o cargo para a Reabilitação Profissional de acordo com os seguintes critérios e condições:
 - I - para o ocupante do cargo de Carteiro somente poderão ser indicados os cargos de Atendente Comercial e Operador de Triagem e Transbordo;
 - II - para o ocupante do cargo de Atendente Comercial somente poderão ser indicados os cargos de Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo;
 - III - para o ocupante do cargo de Operador de Triagem e Transbordo somente poderão ser indicados os cargos de Atendente Comercial e Carteiro;



IV - para os ocupantes dos demais cargos devem ser observados a compatibilidade de escolaridade e faixa salarial, bem como outros requisitos específicos da carreira.

1.3.1 No sentido de direcionar as ações e instruir os processos de Reabilitação Profissional, a CNRP poderá realizar visitas técnicas e solicitar o apoio técnico de profissionais das Áreas de Medicina, Serviço Social, Psicologia, Treinamento/Desenvolvimento, Administração de Recursos Humanos e outras que julgar necessárias.

1.4 Comissão Regional de Reabilitação Profissional - CRRP

A Comissão Regional de Reabilitação Profissional terá a seguinte composição:

a) nas Diretorias Regionais – Grupo 1, 2 e 3 (MANORG – Módulo 4 – cap.2) será constituída por seis membros: dois médicos (preferencialmente habilitados em medicina do trabalho), um enfermeiro do trabalho ou auxiliar de enfermagem do trabalho, um técnico de segurança do trabalho e dois outros membros, a critério da DR;

b) nas Diretorias Regionais – Grupo 4, 5 e 6 (MANORG – Módulo 4 – cap.2) será constituída por quatro membros: um médico (preferencialmente habilitado em medicina do trabalho), um enfermeiro do trabalho ou auxiliar de enfermagem do trabalho, um técnico de segurança do trabalho e um outro membro, a critério da DR.

1.4.1 A Comissão Regional de Reabilitação será presidida por um médico.

1.4.2 Os processos de Reabilitação Profissional oriundos das Diretorias Regionais do Amapá, Acre, Tocantins e Roraima, serão executados, respectivamente, pelas CRRP das Regionais Pará, Rondônia, Goiás e Amazonas.

1.4.3 A Comissão Regional de Reabilitação Profissional terá como principais funções:

a) acompanhar os processos de Reabilitação Profissional no âmbito da Diretoria Regional;

b) orientar as áreas onde será desenvolvido o treinamento/estágio do reabilitando, com vistas à capacitação para o novo cargo objeto da provável reclassificação funcional;

c) instruir os processos de Reabilitação Profissional com toda a documentação necessária;

d) estabelecer estreito relacionamento com o INSS local, visando dar maior celeridade aos processos de Reabilitação.

2 GENERALIDADES

2.1 A Reabilitação Profissional tem caráter obrigatório e amparo no Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 (Regulamento da Previdência).



2.2 A participação de empregados reabilitados nas ações corporativas de integração empregado/empresa estará condicionada à prévia avaliação e liberação pela área médica da ECT, que deverá atestar a capacidade física, como forma de prevenir o agravamento de sua patologia incapacitante.

2.3 Na ECT, o Programa de Reabilitação Profissional é de responsabilidade do DESAU e contará com o apoio da CNRP e CRRP.

2.4 Para a instrução do Processo de Reabilitação Profissional são considerados obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Ofício de comunicação do INSS indicando o empregado para o Programa de Reabilitação Profissional;
- b) Laudo do Médico da Empresa;
- c) Parecer da CNRP;
- d) Relatório de avaliação do treinamento/estágio;
- e) Parecer das Áreas de Treinamento/ Desenvolvimento e Serviço Social, aprovando o empregado para ocupar o cargo pretendido;
- f) Certificado de Conclusão do Programa fornecido pelo INSS, atestando o aproveitamento satisfatório do reabilitando para o cargo pretendido.

2.5 Os processos de Reabilitação Profissional desenvolvidos com o suporte em Convênios Regionais, junto ao INSS, deverão obedecer às etapas internas, previstas no Capítulo 3 deste Módulo.

* * * * *